

eBook 10

Neste eBook vamos falar sobre a **responsabilidade das empresas** e o **ressarcimento de danos**

A LGPD trouxe maior garantia para os titulares de dados pessoais, além de atribuir maior efetividade ac cumprimento das garantias e deveres.

Assim, a Lei prevê que **em caso de dano** patrimonial, moral, individual ou coletivo, em razão de uma violação aos preceitos da Lei, é obrigatório que a empresa o repare.

Portanto, a obrigação das empresas é de garantir maior segurança e sigilo dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que elas coletarem e que circulam para fins operacionais das suas atividades e seus processos, de modo que, quando não há medidas e tratativas adequadas, o dado poderá ser violado e, consequentemente, a empresa deverá arcar com este prejuízo, pois falhou no seu dever legal junto ao titular de dados.

E para os titulares de dados pessoais, a LGPD dispõe das seguintes **garantias indenizatórias**:

- I. O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador e,
- II. Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente

Por exemplo: Se a empresa coletou diretamente um dado pessoal e seguiu as medidas e tratativas necessárias para preservar e garantir a segurança do dado, e este acabar sendo violado, ela será responsável e por provar que não deverá ser responsabilizada em caso de custas, mas vai depender da decisão e poderá arcar com a sua responsabilidade.

Entretanto, a LGPD também prevê os casos em que os agentes de tratamento não serão responsabilizados por estas custas indenizatórias, se provarem que:

- a) não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído:
- b) embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou,
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular

Em suma, para que haja o adequado e correto tratamento de dados pessoais, as empresas devem observar as disposições legais e as instruções da ANPD.

Mas, mesmo assim, o tratamento de dados pessoais poderá ser considerado irregular caso não forneça segurança ao titular ou apresente algum sinal de alerta, como:

- ► O modo pelo qual é realizado;
- O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam, e
- As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

